



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**

Edição nº 988/2017

São Luís, 16 de agosto de 2017

**COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS**

**Pleno**

- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior - Vice-Presidente
- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira - Corregedor
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira - Ouvidor
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

**Primeira Câmara**

- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Presidente
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

**Segunda Câmara**

- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira - Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

**Ministério Público de Contas**

- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador-geral
- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora
- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador
- Douglas Paulo da Silva - Procurador

**Secretaria do Tribunal de Contas**

- Bernardo Felipe Sousa Pires Leal - Secretário de Administração
- Bruno Ferreira Barros de Almeida - Secretário de Controle Externo
- Regivânia Alves Batista - Gestora da Unidade de Gestão de Pessoas
- Valeska Cavalcante Martins - Coordenadora de Licitações e Contratos
- Aleida Maria de Aquino Bastos - Supervisora do Diário Oficial Eletrônico

## SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS .....	1
Pleno .....	1
Primeira Câmara .....	1
Segunda Câmara .....	1
Ministério Público de Contas .....	1
Secretaria do Tribunal de Contas .....	1
ATOS DE ADMINISTRAÇÃO .....	2
Gestão de Pessoas .....	2
Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial .....	3
DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO .....	3
Pleno .....	3
Atos dos Relatores .....	5

## ATOS DE ADMINISTRAÇÃO

### Gestão de Pessoas

PORTARIA TCE/MA Nº 919 DE 14 DE AGOSTO DE 2017

Interrupção de férias do servidor.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Interromper as férias regulamentares referentes ao exercício 2017, a considerar de 18/08/2017, do servidor Flávio Duailibe Costa, matrícula nº 10611, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal, ora exercendo a Função Comissionada de Auxiliar do Secretário Adjunto de Controle Externo, anteriormente concedidas pela Portaria nº 445/2017, devendo retornar ao gozo dos dezenove dias restantes, no período de 06/11/17 a 24/11/17, conforme Memorando SUCEX 5/NIE.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 14 de agosto de 2017.

Bernardo Felipe Sousa Pires Leal  
Secretário de Administração

PORTARIA TCE/MA Nº 921 DE 15 DE AGOSTO DE 2017.

Dispõe sobre a relocação de servidores nas unidades que compõem a estrutura organizacional do TCE e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014 e, considerando o que dispões Organização Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, nos termos da Lei Estadual nº 9.936, de 22 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão do dia 24 de outubro de 2013,

RESOLVE:

Art.1º Relatar da Ouvidoria, a servidora Débora Cardoso Barros, matrícula nº 14027, ora exercendo o Cargo em Comissão de Assistente de Ouvidoria deste Tribunal, para o Gabinete da Secretaria de Administração (SECAD), a considerar a partir de 15 de agosto de 2017, conforme Memorando nº 024/2017- GAB/OUV/TCE-MA.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 15 de agosto de 2017.

Bernardo Felipe Sousa Pires Leal  
Secretário de Administração

## Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº 0585/2017; DATA DA EMISSÃO: 11/08/2017; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3341/2017; PARTES: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e a empresa K J Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.;CNPJ: 07.636.198/0001-43; OBJETO: Aquisição de gel antisséptico para o TCE/MA; AMPARO LEGAL: Ata de Registro de Preços nº 004/2017-SUPEC/COLIC/TCE/MA, decorrente do Pregão Eletrônico nº 008/2017-COLIC-TCE/MA. VALOR GLOBAL: R\$ 2.520.00 (dois mil quinhentos e vinte reais); RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: UOPT:1/02101/01.032.0316.2349.0001; ND:3.3.90.30; FR: 0101000000. São Luís, 15 de agosto de 2017. Valeska Cavalcante Martins de Albuquerque. Coordenadora da COLIC/TCE.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº 00584/2017; DATA DA EMISSÃO: 11/08/2017; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3341/2017; PARTES: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e a empresa Sue- Ellen M P dos Santos ME; CNPJ: 17.754.712/0001-07; OBJETO: Aquisição de papel higiênico rolo e toalha de papel interfolhas para o TCE/MA; AMPARO LEGAL: Ata de Registro de Preços nº 005/2017-SUPEC/COLIC/TCE/MA, decorrente do Pregão Eletrônico nº 008/2017- COLIC/TCE/MA. VALOR GLOBAL: R\$ 17.500,00(dezessete mil e quinhentos reais); RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: UOPT:1/210101032031623490001; ND:339030; FR:0101000000. São Luís, 15 de agosto de 2017. Valeska Cavalcante Martins de Albuquerque. Coordenadora de Licitação e Contratos.

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2017 – COLIC/TCE - O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO – TCE/MA, mediante Pregoeiro designado, realizará às 10h (horário local) do dia 30 de agosto de 2017, no seu Auditório, localizado na Av. Carlos Cunha, s/nº- Jaracati, nesta Capital, licitação na modalidade Pregão Presencial, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para a realização de serviços de engenharia (reforma de gabinetes e outros serviços) nas dependências do Prédio Sedo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, conforme as especificações e condições descritas no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA do Edital e demais Anexos., nos termos da Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes. O Edital e anexos da presente licitação poderá ser obtido no endereço eletrônico [www.tce.ma.gov.br](http://www.tce.ma.gov.br) ou na sede do TCE/MA, na Avenida Carlos Cunha, s/nº – Calhau, São Luís/MA, onde poderão ser consultados gratuitamente no horário das 08h às 14h (horário local) ou obtidos na forma impressa, mediante o recolhimento da importância de R\$ 10,00 (dez reais) através do Documento de Arrecadação de Receita do Estado – DARE, código 416 da receita, nos bancos credenciados. INFORMAÇÕES pelos telefones: (98) 2016-6006/2016-6087/2016-6089 ou pelo e-mail [cl@tce.ma.gov.br](mailto:cl@tce.ma.gov.br). São Luís, 15 agosto de 2017. Iuri Santos Sousa. Pregoeiro.

## DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO

### Pleno

Processo nº: 13910/2016-TCE

Natureza: Representação

Exercício financeiro: 2014

Representante(s): Ministério Público de Contas

Representado(s): Prefeitura Municipal de Viana e Empresa D. V. Jansen – ME

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Representação. Licitação. Preenchimento do art. 75 da LOTCE. Medida cautelar. Sustação de pagamento. Decretação de indisponibilidade de bens. Inaudita altera pars. Elevada materialidade de dano apontado. Execução precária dos serviços. Diversos indícios de irregularidades. Presentes fumus boni juris e periculum in mora. Determinações. Concessão e ratificação pelo plenário. Ciência as partes envolvidas. Prosseguimento do feito.

## DECISÃO PL-TCE N.º 339/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de análise e julgamento sobre a Representação formulada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas – MPJTCE, em face do Município de Viana, com pedido de medida de cautelar, para que o representado se abstenha de praticar ato administrativo que importe em pagamento de qualquer valor que tenha como origem às licitações e contratos em nome da Empresa D. V. Jansen - ME, CNPJ nº 11.050.225/0001-79, conforme narrado na inicial de fls. 02 e ss dos autos, DECIDEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 71, c/c o art. 75 da Constituição Federal, o art. 172 da Constituição Estadual, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 053/2007; art. 1º, inciso XXII, 43, 75, § 3º, da Lei n.º 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, de acordo com o Parecer nº 216/2017-GPROC02 do Ministério Público de Contas, em:

1 – Ratificar a concessão da tutela cautelar, tendo em vista que restou demonstrada, a existência do direito pleiteado estando presente nos autos o fundado receio de grave lesão ao erário, determinando a suspensão imediata de todo e qualquer ato administrativo relativo ao processo licitatório nº 29/2014, ora impugnadas realizadas pelo Município de Viana – MA, se abstendo de efetuar pagamento de qualquer valor a Empresa D V Jansen - ME, até que o Tribunal de Contas delibere sobre o mérito da representação objeto da medida acautelatória;

2 – Conceder a medida cautelar nos termos do art. 73 da Lei nº 8.258/2005, decretando a indisponibilidade de bens do representado, Senhor Francisco de Assis Castro Gomes, CPF nº 012.264.521-91, pelo prazo de 1 (um) ano, no valor de R\$ 519,192,70 (quinhentos e dezenove mil, cento e noventa e dois reais e setenta centavos), a fim de viabilizar eventual ressarcimento aos danos causados ao erário, ao fim deste processo, ressaltando que as verbas de caráter alimentar não estão alcançadas pela indisponibilidade decretada nos presentes autos. Nesse sentido, consideram-se verbas alimentares, os vencimentos, subsídios, soldos, salários, remunerações, proventos de aposentadoria, pensões, pecúlios e montepios, bem como as quantias recebidas por liberalidade de terceiro e destinadas ao sustento do devedor e sua família; a fim de viabilizar eventual ressarcimento aos danos causados ao erário, ao fim deste processo;

3 – Conceder a medida cautelar nos termos do art. 73 da Lei nº 8.258/2005, decretando a indisponibilidade de bens dos sócios administradores da Empresa D V Jansen - ME, CNPJ nº 11.050.225/0001-79, pelo prazo de 1 (um) ano, no valor de R\$ 4.434.999,60 (quatro milhões, quatrocentos e trinta e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e sessenta centavos), ressaltando que as verbas de caráter alimentar não estão alcançadas pela indisponibilidade decretada nos presentes autos. Nesse sentido, consideram-se verbas alimentares, os vencimentos, subsídios, soldos, salários, remunerações, proventos de aposentadoria, pensões, pecúlios e montepios, bem como as quantias recebidas por liberalidade de terceiro e destinadas ao sustento do devedor e sua família; a fim de viabilizar eventual ressarcimento aos danos causados ao erário, ao fim deste processo;

4- Negar a cautelar de afastamento temporário do representado Senhor Francisco de Assis Castro Gomes, tendo em vista que o seu mandato se encerrou em 31.12.2016, por perda de objeto;

5 - Comunicar, por meio oficial, do deferimento da tutela cautelar a autoridade Representante – MPJTCE;

6- Citar o atual Prefeito de Viana - MA, Senhor Magrado Aroucha Barros, estabelecendo o prazo de 15 (quinze) dias úteis, para o cumprimento desta determinação, sob pena de responsabilidade solidária e demais sanções previstas em lei;

7 - Citar os sócios administradores da Empresa D V Jansen - ME para em 15 (quinze) dias fazer exercício do direito e ao contraditório se assim o quiser sob pena de revelia;

8 - Citar o Ex-Prefeito Municipal de Viana - MA, Senhor Francisco de Assis Castro Gomes, para que se pronuncie acerca da representação no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento desta decisão;

9 - Determinar a Unidade Técnica competente que proceda a INSPEÇÕES nos processos licitatórios que tenha como vencedor a Empresa D V Jansen - ME e como contratante o Município de Viana, no exercício financeiro de 2014;

10 - Recomendar que as contas-salário estão excepcionadas da medida cautelar adotada dos presentes autos. Assim, caso os responsáveis alcançados pela cautelar desejem movimentar verbas de caráter alimentar, poderão fazê-lo livremente por meio de contas-salário, desde que providenciem a abertura de conta com tais características, nos termos do que prescreve a Resolução 3.402, de 6/9/2006, do Banco Central do Brasil;

11 - Recomendar aos responsáveis que não tiverem interesse em providenciar abertura de conta-salário, estes deverão peticionar, periodicamente, pleiteando a liberação das verbas alimentares depositadas nas contas-

correntes alcançadas pela indisponibilidade decretada, comprovando, por meio de documentos hábeis, que os valores requeridos se enquadram como alimentares;

12 - Recomendar que os demais recursos financeiros que se encontrarem em contas-correntes alcançadas pela indisponibilidade decretada nos presentes autos, tais como fundo de garantia, aplicações em previdência privada entre outros, escapam, em regra, do conceito de verba alimentar, razão pela qual, estão alcançados pela cautelar decretada;

13 - Recomendar que os recursos disponíveis bem como as aplicações com prazo de vencimento determinado, vencidas ou a vencer, nas contas bloqueadas, continuam alcançados pela medida de indisponibilidade, no entanto, poderão ser objeto de aplicações financeiras desde que sejam de baixo risco. Nesse caso, a escolha dos investimentos, observada a referida condição, é de responsabilidade exclusiva do titular da conta corrente bloqueada bem como do gerente responsável pela aplicação.

14 - Enviar ofício ao Banco Central do Brasil para tornar indisponíveis os valores objeto da presente medida cautelar, relativo ao CPF nº 012.264.521-91 do Senhor Francisco de Assis Castro Gomes e do CNPJ nº 11.050.225/0001-79 da Empresa D V Jansen – ME;

15 - Encaminhar os autos a unidade técnica para análise da documentação, após a tomada das providências acima.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim (Relator) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 31 de maio de 2017.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

## Atos dos Relatores

Ref.: Proc. N.º 8539/2017

Nat.: Requerimento Vistas e Cópias

### DESPACHO GCONS2/ACFF

Autorizo as vista e cópias ao solicitante ou a seu Procurador, Dr. Carlos Vinícius Lauande Franco, relativo ao processo 3280/2015 – Prestação de Conta da SINFRA, exercício 2014. Informamos que as custas de tal procedimento correrá às expensas do interessado, conforme o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Instrução Normativa N.º 001/2000-TCE. Encaminha-se a CTPRO/SUPAR para atender e ao final arquivar o presente processo.

Em 15/08/2017

Álvaro César de França Ferreira

Conselheiro Relator

Processo nº: 8.575/2017

Natureza: Vistas e cópias

Exercício: 2010

Entidade: Município de Itapecuru Mirim

Responsável: Antônio da Cruz Filgueira Júnior – Prefeito Municipal

Procurador: Fernando Antonio Pereira dos Santos Filho (OAB/MA nº 7.459)

### DESPACHO nº 314/2017

Comfundamento no art. 279 do Regimento Interno/TCE/MA DEFIRO o pedido de vistas e cópias dos processos nºs 4.054/2011, 4.067/2011, 4.071/2011 e 4.061/2011, referentes à Prestação de Contas do Município de Itapecuru Mirim, exercício financeiro de 2010.

---

Dar ciência ao interessado através de publicação no Diário Eletrônico do TCE/MA e, após, encaminhe-se à Supervisão de Arquivo (CTPRO/SUPAR) para atender a solicitação.

Após os procedimentos acima, junte-se aos autos do Processo nº 4.054/2011.

Em 11 de agosto de 2017.

Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães  
Relator

Processo nº 8612/2017

Natureza: Solicitação de vistas e cópias do processo nº 5482/2009

Requerente: Gutemberg Fernandes de Araújo ex-secretário municipal, Francisco de Assis Souza Coelho Filho, 3.810 OAB/MA e Leandro Saldanha de Albuquerque, 10.849 OAB/MA

DESPACHO Nº 1297/2017

De ordem do Conselheiro Raimundo Oliveira Filho, considerando os termos dos artigos art. 279 do Regimento Interno do TCE/MA, defiro o pleito, ou seja, vistas e cópias do Processo nº 5482/2009, exercício financeiro de 2008 solicitado pelo Sr. Gutemberg Fernandes de Araújo.

Dar Ciência ao interessado desta decisão, através de publicação no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

Após providências acima, encaminhar a CTPRO/SUPAR para providenciar o atendimento do pedido e posteriormente juntar ao processo nº 5482/2009.

São Luís, 15 de agosto de 2017.

LILIAN MADEIRO GOMES LEVY  
Assessora de Conselheiro